



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

MARILIA FERNANDES
MARILIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Folha de informação nº 287

Do Processo nº 2014-0.058.532-1

Em 06/07 / 2016

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

Contribuinte: 110.106.0041-8

Local: Avenida Cangaíba, Rua Elisiária Espínola, Rua Engenheiro Costa Ourique e Rua Manuel Machado Nunes.

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 26/02/2014, à vigência da Lei nº 13.885/04, destinado a Corpo de Bombeiros, "Uso Especial", subcategoria de uso nR3, e Reservatório de Água, instalação de infraestrutura e serviços urbanos, conforme disposto no Art. 251 da Lei nº 13.885/04 e no § 1º do Art. 20 do Decreto nº 45.817/05, em zona de uso ZM-1/06, com frente para vias classificadas como locais e estrutural N3, na Subprefeitura Penha.

MANIFESTAÇÃO/032/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, e pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, após análise do empreendimento apresentado às fls. 206, 209 a 213 e 247 a 249, entendeu, por unanimidade de votos, pela submissão do presente à CTLU, nos termos do Art. 251 da Lei nº 13.885/04, considerando que o imóvel pertence a SABESP e em face das alegações da parte interessada na carta às fls. 273 e 274.

Caso aquela D. Câmara Técnica compartilhe do entendimento da parte interessada quanto ao enquadramento nas disposições do Art. 251 da Lei nº 13.885/04 e no Art. 20 do Decreto nº 45.817/05, e admita a ocupação do recuo frontal pela edificação do posto do Corpo de Bombeiros e respectivos acessos por via local de zona mista, a CAIEPS entende ser a proposta passível de aceitação, sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de

TSH/mf
TSH/mf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

M. R. Fernandes
MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Folha de informação nº 200

Do Processo nº 2014-0.058.532-1

Em 06 / 07 / 2016

edificações, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, ressalvadas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
2. Número mínimo de vagas para automóveis, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 35m² da área computável acrescida, totalizando 14 vagas, excluídas desse total aquelas destinadas a P.N.E., motos, bicicletas, etc.;
3. Número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 1.000m² da área computável acrescida, totalizando 01 vaga;
4. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
5. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

06 / 07 / 2016

[Handwritten Signature]
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Júlio Jerônimo dos Santos, Luciana Soriano Barbuto, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis e Lisandro Frigerio.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

[Handwritten Signature]
TSH/mf